

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### EDITAL DE NÃO ATENDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 017/2023

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

#### TORNA PÚBLICO:

Os candidatos relacionados abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 aberto pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 não foram nomeados, por não atendimento aos dispositivos normativos pertinentes à espécie, conforme segue:

#### CARGO: VETERINÁRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
ANGELIZE BRAUN GALVÃO	01ª - AMPLA CONCORRÊNCIA	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO	ELIMINADO

#### CARGO: PEDAGOGO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	MOTIVO	SITUAÇÃO
JEFERSON LEANDRO CARMONA	02ª - AMPLA CONCORRÊNCIA	SOLICITOU FINAL DE LISTA EM 06/12/2023 PROTOCOLO 12135/23	FINAL DE LISTA

Este edital entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023 aberto pelo Edital nº 001/2023, conforme classificação homologada pelos Editais nº 20.001/2023, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALCE"  
JILPEENSES 473

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

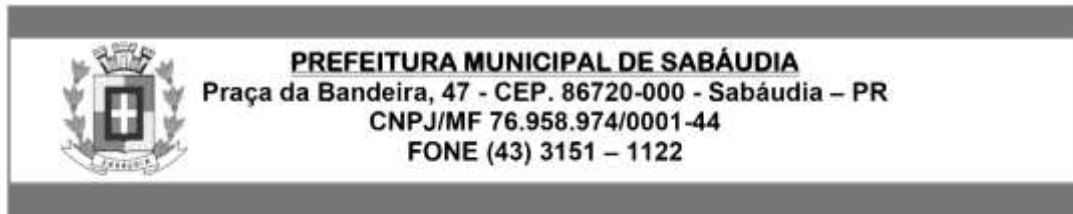
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### AVISO DE ERRATA

Na data de 20/12/2023 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2313, página 51, e no jornal Tribuna do Norte na página B15, Edição nº 9.867, o TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO nº 127/2023, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA, NAS MODALIDADES: DIURNO, NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo o objeto do **ADITIVO** o aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2023, passando a vencer em 22/12/2024, mantendo aos valores atualmente praticados, porém houve erro de digitação:

#### ONDE SE LÊ:

"SEGUNDO"

#### LEIA-SE:

"TERCEIRO"

Por se tratar de um erro sanável, as demais informações contidas no referido Extrato permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 21 de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### ERRATA

Informamos através do presente, que no Decreto nº 346/2023, publicado através do Diário Oficial do Município, edição nº 2313, páginas 15 a 28 do dia 20/12/2023 e publicado também no Jornal Tribuna do Norte edição nº 9.667, página B22 do dia 21/12/2023, apresenta erro de digitação.

#### Onde se lê:

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023.

#### Leia-se:

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023.

Sabáudia - Pr., 21 de Dezembro de 2023.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 048/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2022
---	--	---

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/2023  
DATA DE ASSINATURA: 12/07/2023  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**  
CNPJ N.º: 07.248.071/0001-57

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E OBRAS ELÉTRICAS, COM FORNECIMENTO DE PROJETOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAIS E MÃO DE OBRA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ALTA, MÉDIA E BAIXA TENSÃO, EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REDE ENERGIZADA E MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO SABÁUDIA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de **vigência contratual em 60 (sessenta) dias**, a contar de 29/12/2023 até 27/02/2024, conforme motivação de fato e direito exposto na justificativa e documentos acostados ao processo.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento a solicitação/autorização do Chefe do Poder Executivo, bem como a Comunicação Interna nº 102/2023 recebida da Central de Projetos e Engenharia apresentando informações juntamente com a solicitação do aditamento de prazo contratual, para a continuidade dos serviços conforme interesse da administração pública. Tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas, encontrando seu fundamento no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,  
Sabáudia, 20 de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	<p>Processo Adm.: nº 110/2022 Modalidade: Inexigibilidade nº 021/2022 Chamamento Público: nº 009/2022</p>
--	---

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0127/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023  
DATA DA ASSINATURA: 25/09/2023

CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CREDENCIADA: **MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

CNPJ Nº: 43.403.587/0001-92

**OBJETO: PLANTÕES MÉDICOS (PRESENCIAIS POR HORA, NAS MODALIDADES: DIURNO, NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**QUARTO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente aditivo a inclusão de profissional da saúde – Médico, para viabilizar a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento acima citado, compondo o quadro de médicos da empresa, o qual segue abaixo:

- NATHÁLIA FOCHESTATTO – CRM: 54052

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento o requerimento encaminhado pela Credenciada solicitando a inclusão do profissional médico acompanhado dos documentos do mesmo, os quais foram analisados e se encontram em conformidade com o exigido pelo edital, restando desta forma o profissional acima citado, apto a prestar os serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde. Diante disso, através das documentações acostadas, com fundamento no art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93, celebram por meio deste o presente Termo Aditivo.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 21 de dezembro de 2023.



**MOISÉS SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 6 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: nº 110/2022 Modalidade: Inexigibilidade nº 021/2022 Chamamento Público: nº 009/2022
---	--

### EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023  
DATA DA ASSINATURA: 23/02/2023  
CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CREDENCIADA: **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.**  
CNPJ Nº: 33.458.003/0001-22  
OBJETO: **PLANTÕES MÉDICOS (PRESENCIAIS POR HORA, NAS MODALIDADES: DIURNO, NOTURNO, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
DÉCIMO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditivo o a inclusão de profissionais da saúde – Médico, para viabilizar a prestação dos serviços objeto do presente credenciamento acima citado, compondo o quadro de médicos da empresa, o qual segue abaixo:  
- DEBORA FRANCISCO SILVA PLAÇA – CRM: 51968;  
- DANIEL LUIZ CECHINEL – CRM: 54153;  
- ALYNE MACEDO – CRM: 54043  
FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento os requerimentos encaminhados pela Credenciada solicitando a inclusão dos profissionais médicos acompanhados dos documentos dos mesmos, os quais foram analisados e se encontram em conformidade com o exigido pelo edital, restando desta forma os profissionais acima citados, aptos a prestar os serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde. Diante disso, através das documentações acostadas, com fundamento no art. 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93, celebram por meio deste o presente Termo Aditivo.  
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
Sabáudia, 21 de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 811/2023

"Dispõe sobre desafetação e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de Bens Imóveis e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da destinação originária e transpassada para categoria de bem dominical o Lote de terras sob nº 03, quadra A, com área de 300,10 metros quadrados, situado no Jardim Brasil II neste Município, matriculado sob o nº 13.696.

**Art. 2º** Com a desafetação realizada fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 90, inciso I, alínea "b" da Lei orgânica a permutar o referido imóvel.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

**Art. 4º** O Município receberá de GEROUX PINEL um terreno urbano, Lote de terras sob nº 02, quadra nº 07, especificamente com uma área de 300,00m<sup>2</sup>, contendo a construção de uma unidade residencial padrão PR-1-44M, com 44,40m<sup>2</sup>, situado no Núcleo Habitacional neste Município, matriculado sob o nº 24.964, com média de avaliação de R\$ 53.166,67 (cinquenta e três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 5º** O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a Geroux Pinel um terreno urbano, Lote de terras sob nº 03, quadra A, com área de 300,10 metros quadrados, situado no Jardim Brasil II neste Município, matriculado sob o nº 13.696, com média de avaliação de R\$ 54.748,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais).

**Art. 6º** Os valores utilizados para realizar a média dos lotes a serem permutados foram obtidos em avaliação técnica mercadológica com três imobiliárias distintas.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 7º** A permuta da presente Lei justifica-se em face ao interesse público frente a necessidade de ampliação de instituição de ensino municipal.

**Art. 8º** Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 9º** A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 9 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### LEI Nº 812/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA E CONSTRUÇÃO A SER EDIFICADA À APLESAB – ASSOCIAÇÃO DE PASTORES E LÍDERES EVANGÉLICOS DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Nos termos do inciso VII, do art. 31 e parágrafo primeiro do art. 90, ambos da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso da data de terras sob o nº.12, da quadra nº. 06, com a área de 400,30 metros quadrados, situada no "Residencial Catedral II" (Dona Domingas), na cidade de Sabáudia, Comarca de Arapongas, PR, com as seguintes dívidas e confrontações: Irregular limita-se pela frente com a Rua Projetada 07, medindo 12,77 metros, mais uma curva de concordância com raio de 3,00 metros e desenvolvimento de 4,71 metros; pelo lado esquerdo, com a data nº. 15, da quadra "K" do Residencial Catedral medindo 20,05 metros e com parte da data nº. 13, com 2,15 metros e 5,70 metros; aos fundos com a data nº. 11, medindo 16,06 metros e finalmente pelo lado direito, com a Rua Projetada "05", medindo 20,42 metros, devidamente matriculada sob o nº. 20.837, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Arapongas, PR, bem como do Centro de Convivência que nela será edificado, à APLESAB – Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Sabáudia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.491.090/0001-66, com sede em Sabáudia, na Rua Ademar Vilela Carreira, nº. 190-B, Jardim Araucária.

§1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público, e desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§2º - Sobre a área concedida será construído Centro de Convivência com recursos advindos do Governo do Estado do Paraná, com contrapartida do Município de Sabáudia, conforme projetos já aprovados e recursos alocados nos termos do Convênio assinado (E-PROTOCOLO 20.924.919-7).

§3º - A responsabilidade pela manutenção do salão comunitário a ser construído será única e exclusivamente da Concessionária.

§4º - Eventuais benfeitorias que sejam realizadas pela Concessionária no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à ela o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

**Art. 2º** - O Poder Público poderá fazer uso da instalação descrita nesta Lei sempre que necessário.

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 3º** - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela Concessionária e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I - Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - Não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

III - requerer o competente Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação municipal;

IV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

V - Manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VII - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso; e

VIII – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

**Parágrafo único.** Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

**Art. 4º** - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel à posse do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Concessionária, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º, desta lei.

\*Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13\*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Art. 5º** - O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o Contrato de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça ao interesse público.

**Art. 6º** - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, firmado entre o Município e a Concessionária, deverá ser registrado na matrícula do imóvel, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que ela possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 7º** - Para a Concessão de Direito Real de Uso autorizada nesta Lei, fica dispensada a realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público, nos termos do contido no parágrafo primeiro do art. 90, da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da Concessionária.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 343/2023

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 739/2022 de 01 de dezembro de 2022, conforme **Art. 5º, § 3º** – Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2023 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior, **§ 5º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos,, **§ 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

1 - SUPLEMENTAÇÃO		
446 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	31.500,00
2.019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)		
106 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS	3.200,00
<b>Soma Suplementação</b>		<b>34.700,00</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 34.700,00 (Trinta e quatro mil e setecentos reais)** I **ANULAÇÃO** o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) e II **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** o valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

I - ANULAÇÃO		
2.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
94 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO / 10% SOBRE TRANSFERÊNCIAS	3.200,00
<b>SOMA ANULAÇÃO</b>		<b>3.200,00</b>
II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
FUNTE DE RECURSO/FUNTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2314 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 21 – 12 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122		
1000	00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 - RECURSOS LIVRES	31.500,00
<b>Soma Excesso de Arrecadação</b>		<b>31.500,00</b>
<b>Soma Total</b>		<b>34.700,00</b>

**Art. 3º.** Este decreto foi publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 18 (Dezoito) do mês de dezembro de 2023.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**